



LEI Nº 929/ 2017 **23/06/2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021.

Eu **PAULO HORN**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Sulina, Estado do Paraná, para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos constante desta Lei, serão executados nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, dos Orçamentos Anuais, atendendo as normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Sulina, e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as suas regulamentações.

§ 1º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programas, objetivos, ações, produto, unidade de medida e meta.

§ 2º. Para fins desta Lei considera-se:

- I. Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III. Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;
- IV. Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V. Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI. Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII. Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;



VIII. Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º. A estimativa das receitas por Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais, são aquelas constantes do Anexo I, desta lei.

Art. 3º. As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo – **Ações Validadas**, integrante desta Lei.

Art. 4º. Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art.6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art.7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art.8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art.9º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.10. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar por ato próprio as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual através de seus créditos adicionais.



Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.12. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art.13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Sulina, Paraná, 23 de junho de 2017; 31º da Emancipação e 29º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 23/06/2017.

PUBLICADO EM ____/06/2017, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ.

PUBLICADO EM ____/06/2017, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

